

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO 3915, SALA 13, ITAQUERA - CEP
08240-005, FONE: 3489-2236/2237, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
ITAQUERA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0000171-67.2022.8.26.0007**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Executado: **Margarida Tereza da Conceicao**

Vistos.

Diante dos argumentos tecidos pela exequente a f. 134/135 e 144/145, mormente quanto à data da contratação (década de 1990) e ao fato de que o compromisso de compra e venda já foi quitado pela executada, e de que a matrícula só não foi aberta em nome da executada porque não solicitou a outorga da escritura definitiva (f. 112), defiro a avaliação do próprio imóvel para fins de leilão.

Depreque-se a avaliação e o leilão dos direitos penhorados de compromissário comprador (já quitado) quanto ao **lote 08, quadra EU, setor 13**, do loteamento Thermas de Santa Bárbara à comarca de **Cerqueira César/SP**.

Int.

São Paulo, 09 de março de 2023.

Luiz Renato Bariani Pérez
Juiz de Direito
assinado digitalmente